



Acórdão n.º 127 - 2023/2024

N.º Processo: 127/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 20/07/2024 - Hora: 18:27 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“A equipa do Sporting Clube de Portugal apresentou intenção de protesto.”**
- **“O jogador da equipa do Clube Naval Povoense, Romeu Ceccacci, foi excluído definitivamente da partida com substituição ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”, por após ter sido excluído por 20 segundos, proferiu “Putaquepariu, o que é isto, puta que pariu”. Foi mostrado cartão vermelho.”**
- **“O treinador da equipa do Clube Naval Povoense, Miguel Ramalheira, foi admoestado com cartão amarelo por sucessiva contestação.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **“O treinador da equipa de gorro branco [CNPO - Miguel Ramalheira] foi advertido com cartão vermelho por atrasar o recomeço do jogo.”** (“Ao final do jogo foi verificado que o treinador da equipa de gorro branco, aos 1.30 do 4 período, foi advertido com cartão amarelo, que se verificou que seria o segundo cartão. Assim, de acordo com as regras do jogo WP 4.4, reatou-se o jogo, com amostragem de cartão vermelho ao treinador de gorro branco, seguindo o jogo o seu decurso normal. Situação foi explicada aos jogadores no reatar do jogo.”)

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“A equipa do Sporting Clube de Portugal apresentou intenção de protesto.”**

3.1. Quanto à apresentação de intenção de protesto pelo Sporting Clube de Portugal (SCP), a concretizar-se, o respectivo e competente protesto formal será apreciado pelo Conselho de Disciplina, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 160.º e 161.º do Regulamento Geral da FPN.

4. **“O jogador da equipa do Clube Naval Povoense, Romeu Ceccacci, foi excluído definitivamente da partida com substituição ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”, por após ter sido excluído por 20 segundos, proferiu “Putá que pariu, o que é isto, puta que pariu”. Foi mostrado cartão vermelho.”**

4.1. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”** (Má-Conduta, actual regra WP 9.13).

4.2. O jogador Romeu Ceccacci (CNPO), que **“após ter sido excluído por 20 segundos, proferiu “Putá que pariu, o que é isto, puta que pariu”**”, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho, praticou um acto de má conduta, de protesto e desrespeitador

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, traduzido num desabafo desalentado, grosseiro e deseducado proferido “*calor da competição*”.

4.3. Note-se que o relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva da partida do jogador Romeu Ceccacci (CNPO) “**ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”**.”

4.4. Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Romeu Ceccacci (CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por “Má-Conduta” – “**após ter sido excluído por 20 segundos, proferiu “Putá que pariu, o que é isto, puta que pariu”**” - (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. Por último, o treinador Miguel Ramalheira (CNPO), que já havia sido admoestado com cartão amarelo “**por sucessiva contestação**”, foi, nas circunstâncias descritas no relatório de arbitragem (ponto 1. alínea b)), “**advertido com cartão vermelho por atrasar o recomeço do jogo.**”

5.1 Ora, o artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.**”

5.2. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Miguel Ramalheira (CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, bem como decide punir o CNPO, *clube a que pertence o treinador em apreço*, na pena de multa no valor de €50,00.

6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- 1) Condenar o jogador ROMEU CECCACCI (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por Má-Conduta (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- 2) Condenar o treinador MIGUEL RAMALHEIRA (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão – admoestado com cartão vermelho subsequente a cartão amarelo (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3) Condenar o Clube Naval Povoense – CNPO, clube a que pertence o treinador Miguel Ramalheira, na pena de €50,00 (cinquenta Euros) a título de multa (artigo 57.º, n.º 3, *in fine*, do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 24 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

